



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES — PROFARTES
CONSELHO GESTOR DA REDE NACIONAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Processo Nacional de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Artes – PROFARTES, e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DA REDE PROFARTES, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Rede PROFARTES, e

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da Rede PROFARTES, em especial os arts. 7º a 12, 15 e 17;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico do Curso do Mestrado Profissional em Artes, em especial seu Capítulo 7, que dispõe sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente;

CONSIDERANDO o Documento de Área de Ciências e Humanidades para a Educação Básica (CAPES, 2024–2028), que orienta os critérios de qualificação e permanência do corpo docente dos programas integrantes do ProEB;

CONSIDERANDO que o PROFARTES se organiza como programa associativo de abrangência nacional, atualmente constituído por 21 (vinte e uma) Instituições Associadas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em caráter permanente, os critérios, a pontuação e o rito processual de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente da Rede;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui o Processo Nacional de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Artes — PROFARTES, aplicável às categorias de docente permanente e colaborador(a), nos termos aqui estabelecidos.

Art. 2º Cada Processo Nacional será definido pelo Conselho Gestor, não possuindo periodicidade fixa, e será instrumentalizado por esta Resolução e por publicação de Processo Nacional específico, conforme sua conveniência.

Parágrafo único. O Processo Nacional específico será expedido pela Coordenação Nacional com base nesta Resolução e definirá o cronograma, o termo inicial do período de referência de 4 (quatro) anos e os procedimentos operacionais aplicáveis.

Art. 3º Em razão de o PROFARTES constituir-se como programa executado em rede nacional, sob coordenação do Instituto Federal de Goiás (IFG), o Processo Nacional será executado de forma simultânea entre as Instituições Associadas e segundo critérios uniformes, resguardada a autonomia de cada Instituição Associada (IA) na execução institucional prevista no Capítulo II.

Art. 4º A Rede PROFARTES é atualmente constituída por 21 (vinte e uma) Instituições Associadas, abrangendo as cinco regiões do território nacional, às quais esta Resolução se aplica integralmente.

Art. 5º São princípios que orientam a execução desta Resolução:

- I – a unidade normativa e a isonomia de critérios entre as Instituições Associadas da Rede PROFARTES;
- II – a autonomia institucional na execução do Processo Nacional no âmbito de cada Instituição Associada;
- III – a aderência entre a produção e a atuação docente, de um lado, e a área de concentração Ensino de Arte e suas linhas de pesquisa, de outro;

IV – a impessoalidade, a publicidade, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Constitui critério transversal e prevalente de avaliação, em todas as fases disciplinadas nesta Resolução — credenciamento, recredenciamento e descredenciamento —, o mérito das produções, atividades e trabalhos docentes em sua efetiva consonância e aderência à Educação Básica, tendo em vista a área de concentração Ensino de Arte e a linha de pesquisa — Linha A ou Linha B — para a qual o docente se candidata ou à qual está vinculado(a).

§ 1º Para os fins desta Resolução, a área de concentração e as linhas de pesquisa do PROFARTES, nos termos do art. 3º do Regimento Geral, são assim definidas:

- I – Área de concentração — Ensino de Arte: reúne estudos, pesquisas, processos e produtos voltados à qualificação da prática docente em Arte situada na Educação Básica, articulando a produção de conhecimento às experiências de criação artística, às abordagens de ensino e aprendizagem e às metodologias próprias do campo, nas subáreas de Artes Visuais, Dança, Música e Teatro;
- II – Linha A — Processos de Criação para o Ensino de Arte: compreende os processos artísticos como dimensão constitutiva de projetos de Ensino de Arte desenvolvidos na Educação Básica, com ênfase na criação e na pluralidade de experiências estéticas e pedagógicas;
- III – Linha B — Abordagens e Metodologias para o Ensino de Arte: compreende os estudos epistemológicos no campo do Ensino de Arte, com ênfase na revisão crítica, na proposição e na reinvenção de abordagens metodológicas implicadas com a prática docente.

§ 2º Cabe à Coordenação Local fundamentar expressamente, em parecer individual, o juízo de mérito e de aderência à Educação Básica de que trata o caput, sob pena de nulidade do parecer.

§ 3º A comprovação do mérito e da aderência de que trata este artigo será realizada mediante cópia digital dos documentos comprobatórios pertinentes, reunidos em arquivo único por docente ou candidato(a).

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º O processamento do Processo Nacional compreende três instâncias:

- I – a Coordenação Local e o Colegiado de Curso, em cada Instituição Associada;
- II – a Coordenação Nacional;
- III – o Conselho Gestor.

Art. 8º Compete, no âmbito de cada Instituição Associada, à Coordenação Local e ao Colegiado de Curso, na execução do Processo Nacional:

- I – à Coordenação Local, receber e analisar a documentação comprobatória de cada docente permanente e de cada candidato(a), aplicando as tabelas de pontuação desta Resolução;
- II – à Coordenação Local, no credenciamento, decidir pela permanência ou não de cada docente permanente com base na tabela de pontuação do art. 21, em parecer técnico individual fundamentado, observado o critério de mérito e aderência à Educação Básica de que trata o art. 6º;
- III – ao Colegiado de Curso, quando convocado pela Coordenação Local, homologar a decisão local da Coordenação Local sobre os casos de possível desc credenciamento, após a apresentação do caso, e sobre o resultado da análise documental de credenciamento, mediante assinatura, que constitui a proposta ao Conselho Gestor de que trata o art. 17, III, do Regimento Geral;
- IV – à Coordenação Local, apreciar os recursos interpostos contra o resultado do quadro de notas, ouvido o Colegiado de Curso;
- V – à Coordenação Local, encaminhar o resultado local, com a proposta do Colegiado de Curso, à Coordenação Nacional.

§ 1º A decisão local da Coordenação Local sobre credenciamento será homologada, mediante assinatura, pelos membros do Colegiado de Curso, inclusive os representantes discentes, que são membros natos, salvo o membro indicado(a) ao desc credenciamento, e, após a anuência da Coordenação Nacional, será submetida à homologação do Conselho Gestor.

§ 2º O docente avaliado(a) que seja membro do Colegiado de Curso não poderá participar da homologação nem assinar decisões que envolvam a si mesmo, devendo declarar o

impedimento e ausentar-se da homologação do próprio caso, sem prejuízo do direito de defesa de que trata o art. 23. O mesmo impedimento aplica-se aos integrantes da Coordenação Local, da Coordenação Nacional e do Conselho Gestor em relação ao próprio caso.

§ 3º A avaliação de permanência dos(as) Coordenadores(as) Locais será feita pela Coordenação Nacional, que convocará o Colegiado de Curso nos casos de possível descredenciamento; os Vice-Coordenadores(as) Locais são avaliados(as) como docentes comuns, pela Coordenação Local; e os casos de docentes que integrem a Coordenação Nacional ou a Coordenação Adjunta serão analisados reciprocamente por uma e outra, ficando o(a) interessado(a) impedido(a) de participar da anuência e da homologação do próprio caso.

§ 4º Para os fins do Processo Nacional de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente, e conforme as atribuições da Coordenação Nacional e do Colegiado de Curso previstas nos arts. 13 a 17 do Regimento Geral, cabe à Coordenação Local a análise documental de credenciamento e de recredenciamento, e ao Colegiado de Curso a homologação dos resultados, sem conflito de interesses, nos termos dos §§ 2º e 3º.

Art. 9º Compete à Coordenação Nacional apreciar o resultado local, com a proposta do Colegiado de Curso, encaminhado por cada Coordenação Local, verificando sua conformidade com os critérios nacionais fixados nesta Resolução e a coerência entre a decisão local e a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa, manifestando-se por:

- I – anuência, quando constatada a conformidade do resultado local; ou
- II – pedido de vista, quando verificada inconformidade ou incoerência do resultado local com os critérios desta Resolução.

§ 1º O pedido de vista implica a devolução do caso à Coordenação Local e ao Colegiado de Curso, para reanálise, diligência ou complementação documental, nos prazos fixados no Processo Nacional específico, findos os quais o caso será reencaminhado à Coordenação Nacional.

§ 2º Manifestada a anuência, a Coordenação Nacional encaminhará o resultado consolidado ao Conselho Gestor, para homologação definitiva.

Art. 10 Compete ao Conselho Gestor homologar, em caráter definitivo, o resultado consolidado encaminhado pela Coordenação Nacional, conferindo-lhe eficácia, publicidade e cumprimento, nos termos do art. 15, XI, do Regimento Geral.

Parágrafo único. O rito disposto neste Capítulo reserva à Coordenação Local a análise documental e a decisão local; ao Colegiado de Curso, a homologação da decisão local, mediante assinatura, que constitui a proposta de que trata o art. 17, III, do Regimento Geral, assegurado o impedimento individual de que trata o art. 8º, § 2º; ao Conselho Gestor, a homologação definitiva; e à Coordenação Nacional, o controle de conformidade nacional — por anuência ou pedido de vista —, sem conflito de competências entre as instâncias.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 11 Cada Instituição Associada informará à Coordenação Nacional, por e-mail e previamente a cada instituição do Processo Nacional, o número de vagas destinadas a novos credenciamentos, nas categorias de docente permanente e de docente colaborador(a), cabendo à Coordenação Nacional publicar o quantitativo de vagas por Instituição, em âmbito nacional, junto com o Processo Nacional específico ou em data posterior por ele fixada, anterior ao início do envio da documentação.

§ 1º A definição do número de vagas, por categoria, é de autonomia de cada Instituição Associada, que deverá observar sua realidade institucional e os limites regimentais aplicáveis, em especial: o núcleo mínimo de 7 (sete) docentes doutores permanentes (art. 7º, § 1º, do Regimento Geral); o limite de até 20% (vinte por cento) de docentes permanentes vinculados(as) a outra Instituição de Ensino Superior (art. 7º, § 2º); e o limite de até 30% (trinta por cento) do corpo docente total na categoria de colaboradores(as) (art. 7º, § 5º).

§ 2º As vagas serão necessariamente distribuídas por linha de pesquisa — Linha A ou Linha B —, devendo cada vaga indicar, ainda, a subárea de Artes à qual se vincula, dentre: Artes Visuais, Dança, Música ou Teatro.

Art. 12 São requisitos gerais para o credenciamento de docentes permanentes os fixados no art. 7º, § 3º, do Regimento Geral, a saber:

- I – titulação de doutor, obtida há pelo menos 1 (um) ano, na área de Artes ou afim;
- II – experiência em estudos, produtos ou processos vinculados à Educação Básica;
- III – docência em curso de graduação, preferencialmente em licenciatura na área de Artes, nos últimos 4 (quatro) anos;
- IV – comprovação de, no mínimo, 2 (duas) orientações concluídas na graduação — Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica e Tecnológica, PIBIC, PIBID, extensão ou congêneres — ou em outros níveis de pós-graduação;
- V – produção bibliográfica, artística, técnica ou tecnológica compatível com a proposta do Programa;
- VI – não atuação como docente permanente em mais de três programas de pós-graduação stricto sensu, incluído o PROFARTES;

VII – coordenação em andamento de, no mínimo, 1 (um) projeto de pesquisa, de ensino ou de extensão — ou atividade correlata comprovada e a ser analisada pela Coordenação Local —, sobre tema aderente à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Consideram-se aptos(as) a candidatar-se à condição de docente permanente os(as) professores(as) com vínculo ativo, regular e efetivo com a Instituição Associada ou, quando previsto nos regimentos locais, os(as) docentes aposentados(as) pela própria Instituição Associada. Na ausência de candidatos(as) elegíveis, poderão ser considerados(as) candidatos(as) externos(as), sem vínculo com a instituição, desde que atendidas as disposições do regimento institucional local e observados os limites do art. 7º, § 2º, do Regimento Geral.

Art. 13 O credenciamento de docentes colaboradores(as) observará o disposto no art. 14, §§ 3º e 4º, sem prejuízo dos requisitos gerais previstos no art. 7º, § 4º, do Regimento Geral.

Art. 14 Atendidos os requisitos do art. 12, a seleção dos(as) candidatos(as) ao credenciamento na categoria permanente observará sistema de pontuação, no valor total máximo de 100 (cem) pontos, distribuído nas categorias do Quadro 1, sempre sob a condicionante de mérito e aderência à Educação Básica de que trata o art. 6º.

Categoria	Item pontuável	Pontos/item	Limite
I — Produção bibliográfica, artística, técnica ou tecnológica realizada no período de referência de 4 (quatro) anos, aderente à linha de pesquisa e à Educação Básica (máx. 40 pontos)	Livro de autoria integral, com ISBN	15	2
	Capítulo de livro	6	3
	Artigo em periódico A1–A4 (Qualis/CAPES ou equivalente)	10	3
	Artigo em periódico B1–B2	6	3
	Artigo com relação direta à área de concentração do Programa, publicado em anais de evento regional, nacional ou internacional, com registro (ISSN ou ISBN)	8	3
	Produção artística com registro, curadoria, circulação ou premiação comprovada	8	3
	Produto técnico ou tecnológico registrado ou publicado	8	3
	Apresentação oral de trabalho completo ou conferência/palestra em evento aderente ao Ensino de Arte na Educação Básica	4	3

	Organização ou tradução de livro, com ISBN	8	2
	Ministrante de oficina ou minicurso, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, em evento aderente à área de concentração do Programa	4	3
II — Orientações concluídas (máx. 20 pontos)	Orientação de mestrado ou doutorado concluída	8	2
	Orientação de especialização concluída	4	2
	Orientação de TCC, PIBIC, PIBID, ICT, extensão ou congênere (graduação)	3	4
III — Atuação na Educação Básica (máx. 15 pontos)	Ano completo de atuação comprovada como docente da Educação Básica (fração de período igual ou maior que 6 meses será computada como ano completo; fração inferior será arredondada para baixo)	2	5
	Coordenação de projeto ou articulação formal em Ensino de Arte com escola pública no período de referência de 4 (quatro) anos	5	1
IV — Coordenação vigente de projeto de pesquisa, de ensino ou de extensão (máx. 10 pontos)	Coordenação vigente de projeto aderente à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa	10	1
V — Docência na graduação (máx. 15 pontos)	Semestre letivo com disciplina ministrada em graduação, preferencialmente em licenciatura em Artes, no período de referência de 4 (quatro) anos (disciplina em curso no semestre vigente equivale a um semestre completo, mediante comprovação, nos termos do Processo Nacional)	3	5

Quadro 1 — Sistema de pontuação para o credenciamento de docentes permanentes

§ 1º A pontuação de cada categoria não poderá exceder o respectivo limite máximo indicado no Quadro 1, ainda que a soma dos itens pontuáveis o ultrapasse.

§ 2º Será desclassificado o(a) candidato(a) à categoria permanente que não atingir, no mínimo, 30 (trinta) pontos na soma das cinco categorias.

§ 3º Para fins de adesão de docentes colaboradores(as) ao PROFARTES, quando cabível e previsto no respectivo Processo Nacional, o credenciamento seguirá o mesmo rito aplicável aos docentes permanentes, instruído mediante Carta de Intenções e Memorial elaborados pelo(a) interessado(a), avaliados pela Coordenação Local e pelo Colegiado de Curso à luz dos critérios e diretrizes aplicáveis aos docentes permanentes, exigidas, no mínimo: titulação de doutor, obtida há mais de 1 (um) ano; e comprovação de produção diretamente

relacionada à área de concentração, aferida por meio do Currículo Lattes do docente, entre outros elementos fundamentais à participação em Programa de Pós-Graduação.

§ 4º A categoria de docente colaborador(a) caracteriza-se como exceção no âmbito do PROFARTES, destinada a viabilizar a colaboração interinstitucional ao Programa, observados os limites percentuais entre docentes permanentes e colaboradores(as) fixados no art. 7º, § 5º, do Regimento Geral.

§ 5º A candidatura à categoria de docente permanente exige, obrigatoriamente, Carta de Intenções, demonstrando aderência à área de concentração (Ensino de Arte) e perspectiva de trabalho junto à linha de pesquisa de interesse, a ser enviada juntamente com a ficha de inscrição, o Currículo Lattes atualizado e os comprovantes.

§ 6º O Processo Nacional específico poderá estabelecer, para o semestre vigente, equivalências para fins de pontuação, tais como a de trabalhos aceitos para publicação, a de orientações de mestrado com Exame de Qualificação aprovado e a de disciplinas em curso, mediante comprovação.

Art. 15 A classificação dos(as) candidatos(as) à categoria permanente, por linha de pesquisa e subárea, obedecerá à ordem decrescente da pontuação total obtida, observados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- I – maior pontuação na Categoria I (produção bibliográfica, artística, técnica ou tecnológica);
- II – maior pontuação na Categoria III (atuação na Educação Básica);
- III – maior tempo de titulação de doutor.

Art. 16 O processo de credenciamento de que trata este Capítulo será conduzido pela Coordenação Local de cada Instituição Associada, que fará a análise documental e convocará o Colegiado de Curso para homologação do resultado, observado o rito previsto no Capítulo II.

Parágrafo único. Cabe a cada Instituição Associada a gestão do processo de credenciamento, sendo responsável pelo recebimento da documentação, pela análise, pela divulgação dos resultados locais e pelo exame dos recursos, sem prejuízo do rito previsto no Capítulo II e do direito de recurso previsto no Capítulo VII.

Art. 17 Observados os requisitos aplicáveis à categoria pretendida, é admitida a mudança de categoria docente — de colaborador(a) para permanente, ou de permanente para colaborador(a)

— a qualquer tempo, mediante requerimento à Coordenação Local, que o instruirá com parecer técnico para homologação do Colegiado de Curso.

§ 1º A mudança de colaborador(a) para permanente sujeita-se aos mesmos critérios e à mesma pontuação mínima exigidos no art. 12 e no Quadro 1.

§ 2º A mudança de permanente para colaborador(a) sujeita-se aos requisitos do art. 13, observado o limite de 30% (trinta por cento) do corpo docente total nessa categoria (art. 7º, § 5º, do Regimento Geral).

§ 3º No processo de credenciamento, a Coordenação Local poderá indicar a mudança de categoria de docente permanente para colaborador(a), devendo registrar a justificativa na ficha de avaliação do(a) docente credenciado(a), sujeita a indicação ao parecer técnico e à homologação do Colegiado de Curso, observado o § 2º. A mudança de colaborador(a) para permanente seguirá o mesmo rito do credenciamento, nos termos do § 1º deste artigo e dos arts. 14 a 16.

CAPÍTULO IV

DO RECRENCIAMENTO DOCENTE

Art. 18 O recrenciamento tem por objeto a análise da permanência, da qualidade e do envolvimento e dedicação do corpo docente permanente do Programa, em todas as Instituições Associadas, considerado o período de referência de 4 (quatro) anos, cujo termo inicial será definido no Processo Nacional específico.

Art. 19 Constitui critério de permanência do docente permanente no Programa o atendimento cumulativo, no período de referência, aos seguintes requisitos, cada qual vinculado a dispositivo específico do Regimento Geral e do Projeto Pedagógico do Curso:

- a) ter ofertado pelo menos 1 (uma) disciplina obrigatória ou optativa no âmbito do PROFARTES ao longo do período de referência, salvo casos de afastamento previstos nos termos legais da Instituição Associada, em atendimento ao art. 11, II, do Regimento Geral, e ao Capítulo 9 do Projeto Pedagógico do Curso;
- b) ter concluído pelo menos 1 (uma) orientação de mestrado no âmbito do PROFARTES, em atendimento ao art. 11, III, e ao art. 26, ambos do Regimento Geral;
- c) comprovar pelo menos 2 (duas) produções — bibliográfica, artística, técnica ou tecnológica — com relação direta ou aderente à linha de pesquisa à qual o docente está vinculado, em atendimento ao art. 11, IV, do Regimento Geral, e ao item 3.4 do Projeto Pedagógico do Curso;
- d) comprovar pelo menos 1 (um) trabalho de cooperação no Programa, mediante exercício de coordenação ou de participação em comissão específica para deliberações do próprio Programa, ou em comissão de organização de evento institucional ou científico diretamente relacionado ao PROFARTES, excetuada a participação em comissão do Exame Nacional de Acesso (anual), em atendimento ao art. 11, VI, do Regimento Geral, e ao item 6.4 do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O não atendimento a qualquer dos requisitos das alíneas do caput, no período de referência, sujeita o docente ao rito de descredenciamento disciplinado no Capítulo V, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os requisitos deste artigo complementam, sem prejuízo, os requisitos gerais de recrenciamento previstos no art. 8º do Regimento Geral e no item 7.2 do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º O Processo Nacional específico poderá considerar, para o semestre vigente, as disciplinas em oferta no PROFARTES, os trabalhos comprovadamente aceitos para publicação e ainda não publicados e as orientações vigentes aprovadas em Exame de Qualificação, estas últimas de forma equivalente à conclusão.

Art. 20 A aderência da produção do docente à respectiva linha de pesquisa, para os fins da alínea "c" do art. 19, será aferida pela coerência entre a temática investigada ou produzida e os objetos descritos no art. 3º do Regimento Geral para cada linha, sempre sob o critério de mérito e aderência à Educação Básica de que trata o art. 6º, cabendo à Coordenação Local fundamentar expressamente esse juízo em seu parecer.

Art. 21 A permanência do docente permanente no Programa fica condicionada à obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos na Pontuação de Permanência, apurada conforme o Quadro 2, a partir do atendimento aos critérios do art. 19.

Alínea	Critério	Pontos pelo mínimo exigido	Pontuação adicional
a	Disciplina obrigatória ou optativa ofertada (mínimo: 1)	25 pontos	+5 por item adicional (máx. 35)
b	Orientação de mestrado concluída (mínimo: 1)	25 pontos	+5 por item adicional (máx. 35)
c	Produção aderente à linha de pesquisa e à Educação Básica (mínimo: 2)	25 pontos	+5 por produção adicional, a partir da 3ª (máx. 35)
d	Trabalho de cooperação/comissão do Programa (mínimo: 1)	25 pontos	+5 por item adicional (máx. 35)
TOTAL — Pontuação mínima exigida	100 pontos	—	

Quadro 2 — Pontuação mínima de permanência (recredenciamento docente)

§ 1º Os pontos correspondentes a cada alínea do art. 19 somente serão computados mediante comprovação documental, observado sempre o mérito e a aderência à Educação Básica de que trata o art. 6º, sendo avaliado o Currículo Lattes do docente mediante a entrega da respectiva comprovação documental referente à produção realizada dentro do período de referência estabelecido.

§ 2º O docente que não atingir a pontuação mínima de 100 (cem) pontos será notificado(a), de ofício, para o rito de descredenciamento disciplinado no Capítulo V, assegurados o contraditório e o prazo recursal previstos, respectivamente, nos arts. 23 e 27.

§ 3º A pontuação adicional de que trata o Quadro 2 não dispensa o atendimento ao critério mínimo de cada alínea do art. 19, destinando-se ao registro do desempenho docente para fins de acompanhamento e planejamento estratégico da Rede.

§ 4º A comprovação de cada alínea do art. 19 observará, especificamente, os seguintes documentos ou informações, sem prejuízo de outros que a Coordenação Local considere pertinentes:

- a) indicação, no formulário, do nome da disciplina e do semestre/ano de oferta, dispensada comprovação, aferida pela Coordenação Local nos registros do Programa;
- b) orientação de mestrado concluída até o ato do envio do formulário, dispensada comprovação, aferida pela Coordenação Local nos registros do Programa;
- c) cópia da produção bibliográfica, artística, técnica ou tecnológica, ou link de acesso público a ela;
- d) portaria, circular ou ato equivalente de nomeação como coordenador(a) ou membro de comissão, ou de organização de evento vinculado ao Programa.

§ 5º Toda a documentação comprobatória de que trata este artigo deverá ser reunida em arquivo único por docente, nos termos do art. 6º, § 3º.

§ 6º Os 25 (vinte e cinco) pontos de cada alínea somente são atribuídos quando atingido o mínimo exigido na respectiva alínea — 1 (uma) disciplina, 1 (uma) orientação, 2 (duas) produções e 1 (um) trabalho de cooperação —, não havendo pontuação parcial pelo atendimento incompleto do mínimo.

§ 7º A indicação de mudança de categoria no recredenciamento observará o art. 17, § 3º.

CAPÍTULO V

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 22 O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – como decorrência da avaliação de credenciamento, nos termos do Capítulo IV, quando o docente permanente não atingir a pontuação mínima de permanência de que trata o art. 21;
- II – a qualquer tempo, a pedido do próprio docente, mediante manifestação formal à Coordenação Local;
- III – por decisão fundamentada da Coordenação Local, em parecer técnico e submetida à homologação do Colegiado de Curso, quando o docente:
 - a) não atender aos critérios mínimos de atuação, produção e envolvimento previstos no Capítulo 7 do Projeto Pedagógico do Curso e no art. 8º do Regimento Geral;
 - b) não comprovar vínculo funcional ou disponibilidade compatível com as exigências da Rede;
 - c) estiver ausente das atividades acadêmicas e colegiadas do Programa por mais de 12 (doze) meses, salvo afastamento previsto legalmente na Instituição Associada.

Art. 23 Nas hipóteses dos incisos I e III do art. 22, é assegurado ao docente o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação formal e individual, inclusive por e-mail, com abertura de prazo de recurso, fixado no Processo Nacional específico, para manifestação, esclarecimentos e apresentação de documentação complementar.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de recurso, a Coordenação Local reapreciará o caso, decidirá pela permanência ou pelo descredenciamento, com base na tabela de pontuação, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, e convocará o Colegiado de Curso para apresentação do caso e homologação da decisão.

Art. 24 O descredenciamento a pedido, na forma do inciso II do art. 22, não se sujeita ao prazo de recurso do art. 23, sendo processado exclusivamente para fins de registro e homologação.

Art. 25 A decisão de descredenciamento produz efeitos a partir de sua homologação definitiva pelo Conselho Gestor, ressalvado o direito de o docente concluir as orientações em curso, salvo deliberação em contrário do Colegiado de Curso, ouvido(a) o(a) discente orientando(a).

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 26 A comprovação do atendimento aos critérios desta Resolução será realizada exclusivamente por meio de formulário padronizado nacional, preenchido pelo(a) próprio(a) docente ou candidato(a) e submetido à Coordenação Local dentro do prazo fixado no Processo Nacional específico de que trata o art. 2º, parágrafo único.

§ 1º O formulário padronizado tem por finalidade uniformizar a coleta de informações entre as Instituições Associadas, permitindo auditoria e comparabilidade nacional dos dados.

§ 2º Informações inexatas, incompletas ou não comprovadas documentalmente poderão ensejar o indeferimento do respectivo item pela Coordenação Local, sem prejuízo da abertura de prazo de diligência para complementação, a critério da Coordenação.

§ 3º Toda assinatura prevista nesta Resolução — em formulários, cartas de intenções, pareceres e decisões — será realizada por meio de assinatura eletrônica no Gov.br.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 27 Cabe recurso, em instância única, à Coordenação Local da respectiva Instituição Associada, contra o resultado do quadro de notas, no prazo fixado no Processo Nacional específico de que trata o art. 2º, parágrafo único, devendo o docente permanente que não atingir a pontuação mínima de permanência ser notificado(a) por e-mail da publicação do resultado.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser fundamentados e instruídos com documentos que amparem a pretensão do recorrente, não sendo admitida a juntada de documentação referente a fatos ocorridos fora do período de referência de que trata o art. 18.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Gestor, nos termos do art. 32 do Regimento Geral.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 19 de outubro de 2026.

Alexandre José Guimarães
Presidente do Conselho Gestor da Rede PROFARTES
Coordenador Nacional da Rede PROFARTES



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE JOSE GUIMARAES

Data: 19/10/2026 18:53:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>